



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5121
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do vereador Bruno Sucesso).

Institui Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino no município de Bragança Paulista.

Parágrafo único. As diretrizes e objetivos de que trata o caput deste artigo, de caráter intersetorial, têm a finalidade de promover o empreendedorismo feminino como instrumento de inclusão social e econômica e de desenvolvimento do Município, por meio da articulação e da coordenação entre órgãos e entidades da administração pública municipal, setor privado e sociedade civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão diretrizes da Política Municipal do Empreendedorismo Feminino:

I - previsibilidade, transparência, perenidade e coordenação na elaboração e na execução de políticas e serviços públicos de apoio ao empreendedorismo feminino;

II - garantia de equidade étnico-racial para as mulheres empreendedoras autodeclaradas pretas ou pardas no acesso a ações de apoio ao empreendedorismo;

III - observância às assimetrias entre as mulheres e às interseccionalidades na elaboração, na promoção e na execução de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo feminino; e

IV - combater as desigualdades de gênero no ambiente dos negócios.

Art. 3º São objetivos das diretrizes da Política Municipal do Empreendedorismo Feminino:

I - fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empreendimentos e empresas lideradas por mulheres;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

II - promover a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres;

III - facilitar o acesso das mulheres a políticas e serviços públicos de empreendedorismo;

IV - promover ambiente institucional e normativo favorável ao empreendedorismo feminino; e

V - incentivar a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino.

Art. 4º As Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino, deverão ser integradas à programas e projetos sob a responsabilidade da administração pública e de eventuais parcerias com o setor privado e a sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A confiãncia com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado (a) na Imprensa Oficial

em 14/10/2025

Ed. 2933 Pág. 02/02